



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Solicitação de Demanda nº 05/2024

Órgão: Câmara Municipal de Passa Vinte

Setor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG

Agente responsável pela demanda: Vereador Rodrigo Oliveira Aguiar (Vereador Presidente).

Data: 26 de fevereiro de 2024

E-mail (institucional): camarapassavinte@hotmail.com

Telefone (institucional): (32) 3295-1178

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo atividades de:

- Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo;
- Consultoria em matéria de Direito Administrativo;
- Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo;
- Orientação ao Presidente da Câmara e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- Suporte jurídico para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal,

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao assumirmos a direção da Câmara Municipal para o ano de 2024, detectamos a necessidade de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar consultoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas.

Entendemos que este serviço é de grande valia para respaldar a legalidade de nossas ações, tanto na administração da Câmara quanto no desempenho das atribuições do mandato parlamentar.

É muito importante que o Poder Legislativo disponha de um serviço de consultoria competente, pois é nesta Casa que se elaboram e aprovam as leis que vão reger o funcionamento da Administração Municipal e parte da vida dos cidadãos do Município.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem.

Paralelamente, as outras atribuições primordiais dos vereadores, como o exercício das atividades de fiscalização e julgamento, tendem a ser melhor desempenhadas se forem realizadas com suporte de uma orientação jurídica, a fim de aumentar a sua efetividade e evitar o risco de aprovação e emissão de documentos que não sejam condizentes com a legislação.

No trabalho de fiscalização enquadram-se, por exemplo, a elaboração de requisições de informações ao Poder Executivo, a análise de legalidade dos atos da Administração Municipal e a instituição de comissões parlamentares de inquérito, cujo funcionamento carece de um advogado experiente para orientação quanto aos procedimentos e regras jurídicas aplicáveis.

Também ocorre ocasionalmente a necessidade da elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, uma vez que, no exercício da atividade fiscalizadora, o Vereador às vezes se depara com suspeitas ou indícios de irregularidades que precisam ser apurados ou responsabilizados por meio destes órgãos externos de controle. E o encaminhamento destas situações exige estudo e formatação própria, dentro da técnica jurídica, no que uma consultoria experiente em muito pode ajudar.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação do Regimento Interno da Casa. São normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma interpretação pontual, mas o conhecimento das praxes do Poder Legislativo e bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

Além disso, no âmbito das atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

No tocante às licitações e contratos, mostra-se importante o acompanhamento de um profissional com experiência nesta atividade, para permitir à Câmara concretizar as suas compras e contratações com a observância dos princípios e normas da legislação própria, que, por sinal, está em fase de transição, com o início da aplicação da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2020), que nesta Câmara começou a ser aplicada em janeiro de 2024.

A contratação ocorrerá mediante de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de	Quant.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

		medida	
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa	Meses	12

5 – FONTE DE RECURSOS

A presente contratação deverá ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2024 da Câmara Municipal:

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Prazo de Vigência:

O serviço será executado de forma contínua, sendo o prazo inicial de 12 meses, de março de 2024 a fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Local e Horário de Execução:

a) Os serviços serão prestados predominantemente no escritório do contratado (onde serão realizados trabalhos de estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, atendimento de consultoria elaboração de pareceres e minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico à sede da Câmara.

b) O atendimento de consultas se dará sob demanda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio de contato telefônico ou via internet, por intermédio de plataformas de comunicação (como WhatsApp, Google Meet, etc.), ou ainda formalizadas por e-mail.

c) O trabalho presencial será realizado na forma de visitas técnicas de profissional habilitado à sede da Câmara, em número estimado de 2 (duas) por mês.

d) As visitas serão previamente agendadas e serão feitas mediante solicitação do Presidente da Câmara, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário.

e) Além das visitas técnicas rotineiras, poderá a Câmara solicitar outras visitas quando julgar necessário, mediante pagamento de indenização por cada visita adicional.

6.3. Houve contratações anteriores?

Sim. Há pelo menos 12 anos a Câmara promove a contratação de escritórios especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. O último contrato foi celebrado em 14/03/2019, tendo sido prorrogado sucessivamente nos termos da



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

lei então vigente (Lei 8.666/93), de forma que sua última prorrogação termina em 29/02/2024.

6.4. Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

As avaliações do contrato anterior, bem como do formato da contratação, são muito positivas em termos de atendimento às necessidades de serviços jurídicos para a Câmara. Por isso consideramos necessário manter o formato de contratação de um escritório externo especializado em Administração Pública e Poder Legislativo, reforçando-se a necessidade de capacitação e experiência como fatores essenciais para o bom resultado dos serviços.

6.5. Instrumento vinculativo:

Contrato.

6.6. Regime licitatório adotado:

- Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
- Trata-se de serviço de natureza contínua (Lei 14.133, art. 6º, XV).
- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133, art. 74, III, “c”), comportando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Passa Vinte-MG, 26 de fevereiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara

POLYANA S. AGUIAR REZENDE
Vice-Presidente

JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO
Secretário